

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 104, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.003418/2020-26

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 185/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante o Instituto Superior de Educação de Bicas - ISEB (cód. 4221), mantido pela Fundação Educacional de Além Paraíba (cód. 401):

a) arquivamento do processo de supervisão nº 23000.003418/2020-26;

prosseguimento do processo nº 23709.000138/2019-55, que se encontra na fase de procedimento sancionador;

retirada do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, os dados do ISEB (cód. 4221), em razão da Instituição não ser integrante do Sistema Federal de Ensino por adesão aos editais de migração já publicados por esta SERES/MEC;

manter as disposições da Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a aplicação de medida cautelar preventiva de sinalização dos respectivos processos protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao recredenciamento, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica; os processos sinalizados só poderão ser concluídos após o encerramento do procedimento da supervisão,

notificar a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais para que, no âmbito do processo nº 23709.000138/2019-55, apresentem informações acerca das irregularidades administrativas referentes aos atos regulatórios vencidos, a ausência de processo de migração para o Sistema Federal de Ensino e a inexistência de matrículas registradas no Sistema do Censo da Educação Superior.

RICARDO BRAGA

(Publicação no DOU n.º 136 de 17.07.2020, Seção 1, página 28)